CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo de Contratação nº 018/2020
CONTRATO Nº 018/2020

CONTRATANTE: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS - FENACLUBES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.232.628/0001-36, inscrição Estadual isenta, situada a Rua Açaí, 540, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP: 13092-58, neste ato representada por Mauricio de Campos Bueno, portador da carteira de identidade nº 6.448.712-X, e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.915.868-00.

CONTRATADA: JAVO COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.764.448/0001-70, situada na Rua Bela Cintra, 2349, apto 271, Cerqueira Cesar – São Paulo/SP, CEP: 01415-002, neste ato representada por **Hortencia Marcari,** portador da carteira de identidade nº 7.477.981-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 029.696.608-51.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Palestrante, cuja prestação, personalíssima, recai na pessoa da atleta palestrante: **HORTENCIA,** sendo regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

CLAUSULA PRELIMINAR:

A CONTRATANTE tem conhecimento de que, atualmente, a ANUENTE presta serviços para a Globo Comunicações e Participações S/A, empresa que tem preferencia nos seus serviços por contrato anterior ao presente- ficando certo e ajustado que os compromissos aqui assumidos serão cumpridoas nas datas e horários acordados, desde que a ANUENTE não tenha compromissos com a REDE GLOBO DE TELEVISÃO e /ou aque o cronograma de prestação de serviços não interfira com qualquer obrigação assumida pela CONTRATADA perante a esta empresa; e o pagamento será devolvido integral caso por ventura a emissora solicite a data.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação dos serviços de Palestrante para o evento denominado "1ª Semana Nacional dos Clubes". O referido evento será realizado no período de 27/10 a 02/11/2020, sendo a palestra no dia 29/10/2020 as 09h30, no Hotel Royal Palm Plaza, em Campinas/SP.

Cláusula 2ª. O prazo de duração deste contrato inicia-se na data de hoje (legitimando-o com seu retorno assinado via e-mail e correio) e termina com a quitação do último pagamento acertado neste.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE deverá realizar o pagamento do serviço objeto deste contrato em parcela única, por meio de depósito bancário identificado na conta corrente nº 508244, agência 0735, Banco Itaú.

§1º. Forma de pagamento: 100% após a palestra. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias uteis, mediante apresentação da Nota Fiscal referente a palestra.

§2º. Caso o pagamento não seja efetuado na data acima aprazada a CONTRATANTE ficará obrigada ao pagamento de correção monetária por atraso no pagamento, adotando-se, para tanto, o IGPM (Fundação Getúlio Vargas).

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo, e a forma de como ele deve ser realizado.

Parágrafo único. Cabe à CONTRATANTE a disponibilização de espaço físico para realização da palestra, no horário por ela estabelecido.

Cláusula 5ª. A CONTRATANTE responsabilizar-se-á por eventuais despesas que ultrapassem o orçamento do contrato ora acordado, caso a CONTRATANTE queira admitir outros serviços que julgue necessários para a boa realização do evento.

Cláusula 6ª. A CONTRATANTE se compromete a oferecer ao palestrante as condições para a realização do evento, no que tange a condicionamento da temperatura do ambiente, sonorização, equipamento multimídia e acomodações confortáveis aos participantes, incluindo: notebook para o palestrante (deverá ser instalado no palco ao lado do palestrante), mouse sem fio, 1 (um) microfone headset e 1 (um) microfone bastão, projetor multimídia, telão e som. Para instalação do computador no palco serão necessários os seguintes cabos: 1 (um) cabo HDMI ou VGA, 1 (um) cabo de áudio P2 e 1 (um) cabo AC, que deverão estar disponíveis no palco.

Clausula 7ª. As despesas de hospedagem e alimentação correrão por conta da CONTRATANTE, nos termos e critérios por esta adotados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 8ª. As despesas de passagens aéreas e traslado terrestre correrão por conta da CONTRATADA, nos termos e critérios por esta adotados.

Cláusula 9ª. Fica ao encargo da CONTRATADA a prestação dos serviços de 01 Palestra, com duração de aproximadamente 01h30min, com início as 10h30 com o tema: **"Lições de uma vida." A tolerância de atraso é de 45 minutos.**

Cláusula 10ª. A CONTRATADA fica obrigada, como condição para assinatura do presente contrato, a apresentar: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos do INSS; que comprove a regularidade perante o fisco federal. As certidões deverão ser apresentadas na condição de "negativas" ou "positiva com efeitos de negativa". A CONTRATADA se obriga a manter atualizadas as referidas certidões durante todo o prazo de execução do contrato.

Cláusula 11ª. As partes se comprometem a não celebrar com terceiros quaisquer tipos de acordos, protocolos ou contratos e a não praticar quaisquer atos, formais ou informais, que colidam ou conflitem com os objetivos do presente.

Cláusula 12ª. A CONTRATADA não se responsabiliza pela segurança de envolvidos no evento descrito na cláusula primeira deste, assim como pela não realização deste por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

§ 1º. A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer intercorrência que tenha o potencial de impossibilitar ou dificultar a execução do contrato, sob pena de aplicação de multas nos termos deste contrato.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 13ª. A palestra terá o valor de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, referente aos serviços efetivamente prestados e pagos no prazo de 05 (cinco) dias uteis, após a apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento e entrega dos documentos citados no § 2°, sendo que a Nota Fiscal deverá ser emitida a partir do primeiro dia útil após a palestra realizada e, a NF deverá conter a seguinte descrição:

- "Palestra realizada na 1ª Semana Nacional dos Clubes – Contrato nº 018/2020"

§ 1°. Junto com a Nota Fiscal, para fins de comprovação fiscal, deverão ser atualizados os seguintes documentos: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do INSS.

§ 2°. Os impostos, encargos e contribuições decorrentes desta contratação, deverão ser destacados na Nota Fiscal e correrão por conta da CONTRATADA, independentemente da responsabilidade pelo recolhimento, de acordo com o estabelecido na legislação vigente. No caso de o recolhimento ser de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser apresentadas as justificativas legais, mediante apresentação de declaração assinada pelo representante legal. Caso a responsabilidade de recolhimento seja da CONTRATANTE, se obriga a enviar à CONTRATADA cópia autenticada do comprovante.

§ 3°. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

§ 4°. Previamente ao pagamento a FENACLUBES poderá realizar consulta aos órgãos competentes para verificação da situação de regularidade da CONTRATADA.

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.

Cláusula 14ª. Em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato:

I – parcial, a CONTRATADA responderá por multa equivalente a 20% do valor da obrigação não cumprida; e

II – total, a CONTRATADA responderá por multa equivalente a 100% do valor do contrato.

Cláusula 15ª. As partes poderão rescindir unilateralmente o presente contrato, mediante comunicação formal, por escrito e justificando o motivo, sendo que as condições de multas, serão as seguintes:

a) Caso uma das partes rescinda o contrato em até 30 dias antes da referida palestra, será cobrado multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da palestra.

b) Caso uma das partes rescinda o contrato em 15 dias ou menos antes da referida palestra será cobrado multa de 100% (cem por cento) sobre o valor da palestra.

§ 1º. Em caso de cobrança judicial por parte da CONTRATANTE, deverão ser acrescidas às custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência de força maior ou caso fortuito, que justifique o descumprimento do presente Instrumento, caberá à CONTRATADA a sua devida comprovação, sob pena da incidência das multas previstas neste contrato.

Cláusula 16ª. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – Inexecução total ou parcial do objeto contratado, ou a ocorrência de falhas no cumprimento das obrigações contratuais.

II – No caso de força maior ou caso fortuito, decorrente de situação emergencial ou de calamidade pública que impeça ou torne inviável a realização do evento.

III – No caso de enfermidade do Contratado (quando pessoa física), com diagnóstico positivo comprovado por meio idôneo, de patologia que impeça ou torne inviável o cumprimento do objeto contratual.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 17ª. Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido nas cláusulas 13, 14 e 15 deste instrumento.

Cláusula 18ª A CONTRATADA autoriza desde já, além da transmissão simultânea em telão da palestra, que a apresentação contratada da atleta palestrante **HORTENCIA**, bem como a própria palestrante, seja fotografada e filmada, sendo garantido o direito apenas para divulgação do evento nos materiais de divulgação da CONTRATANTE, como site, jornal, folders, vídeo institucional e outros materiais para o mesmo fim.

Paragrafo Único. Não é permitida a divulgação das imagens, sons e fotografias geradas a partir da consecução do objeto do presente contrato, em quaisquer mídias ou veículos, e em caráter publicitário, sem a aprovação da **CONTRATADA/INTERVENIENTE**. Não é permitida, filmar a palestra inteira, reprodução simultânea ou qualquer outro tipo de gravação. A **CONTRATANTE** poderá fazer fotos e alguns takes da palestra, apenas para uso interno da **CONTRATADA** e o material deverá ser aprovado pela **CONTRATANTE.**

DO FORO

Cláusula 19ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Campinas, 05 de junho de 2020.

CONTRATANTES:

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS – FENACLUBES

CONTRATANTE

JAVO COMUNICAÇÃO LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

Fátima Aparecida Silva da Costa Jacintho

RG: 22.479.924-1

Priscila Pires da Silveira Moraes

RG: 43.930.422-2